



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

As Culturas Sociedades, Limitada.

Associação dos Trabalhadores da Sociedade do Notícias – ATRASN.

Atalaia Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Avenida - Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, Limitada.

Blue Seed Comunicações, Limitada.

Brilhe Servicos, Limitada.

Cheila, Tó e Wei Internacional, Limitada.

Genesis - Consultoria de Gestão e Estudos Estratégicos, S.A.

Fundação Para o Desenvolvimento de Palma – FDP.

Gold Way Serviços, Limitada.

Graph Resources, Limitada.

Graphteck, Limitada.

Grupo Zunaf, Limitada.

ICONFAST SERVIÇOS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IEC – International Engineering Consultants, Limitada.

IMOC - Empreendimentos Imobiliários, S.A.

IMOPAR - Centro Comercial de Maputo, S.A.

Kadish Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M-1– Sociedade Unipessoal, Limitada.

M2 Comercial Trading, Limitada.

MM Frangrâncias e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohammad Amran, E.I.

Montalegre, Limitada.

NC Minerals, Limitada.

Oficina Auto Sabino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Provedor de Serviços Ajuramentados de Tradução e Interpretação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rame Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Raymax Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Residencial Circular, Limitada.

Sadidul Islam, E.I.

Servitec – Engenharia de Utilidades, Limitada.

Simsol, Limitada.

Sociedade Hotel Tivoli, Limitada.

Sol Brilho, Limitada.

SOMOTEC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

STE – Suporte Técnico Eléctrico, Sociedade Unipessoal, Limitada.

TDGI - Tecnologia de Gestão de Imóveis, Limitada.

Teixeira Duarte Engenharia e Construções Moçambique, Limitada.

Tivoli Beira - Hotelaria e Serviços, Limitada.

True Scope Manica, Limitada.

Warm Up Restaurante e Loung, Limitada.

Well Nation Africa Moçambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Zefanias Nelson Mapilele, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Lira Cristina Zefanias Mapilele, para passar a usar o nome completo de Lira Milagrosa Paulo Mapilele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 26 de Abril de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Trabalhadores da Sociedade do Notícias – ATRASN, requeu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Trabalhadores da Sociedade do Notícias – ATRASN.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo**DESPACHO**

True North, Limitada requereu à Conservatória do Registo de Entidades Legais, o registo da Fundação para o Desenvolvimento de Palma – FDP como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo

acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Para o Desenvolvimento de Palma – FDP.

Conservatória, do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 14 de Março de 2022. — A directora, *Lubélia Ester Muiane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**As Culturas Sociedades, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, registada na Conservatória do Registo de Entidades legais da Matola com o NUEL 101726029, entre: António Alberto Cerqueira da Silva, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Polana Cimento, casa n.º 1, cidade de Maputo e Pedro Henrique Pinto Cerqueira da Silva, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, casa n.º 1, cidade de Maputo, que se regerá pelos seguintes preceitos:

CAPÍTULO I**Da denominação, duração, sede e objecto****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação As Culturas – Sociedades, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

Um) A sociedade tem sede social no bairro Filipe - Catembe, Matutuine, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo com requisitos necessários legalmente estabelecidos.

Três) O sócios poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto, prestar serviços de consultoria e gestão em diferentes áreas de agricultura e pecuária nomeadamente:

- a) Prestação de serviços, gestão de culturas agrícolas, assistência no

domínio da agro-pecuária, compra e venda de matérias de culturas agrícolas;

- b) A sociedade poderá exercer outras actividades afins, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas, em sociedades afins a prossecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUARTO**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à 100% do capital social é dividida por duas quotas distribuídas do seguinte modo.

- a) Uma quota de 50 % do capital correspondente no valor nominal de dez mil meticais pertencentes ao sócio António Alberto Cerqueira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a 50 % do capital social pertencente ao sócio Pedro Henrique Pinto Cerqueira da Silva.

ARTIGO QUINTO**(Prestações suplementares)**

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares do capital ou de suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas pela assembleia geral e por lei.

ARTIGO SEXTO**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio António Alberto Cerqueira da Silva.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO II**Do balanço de contas, divisão, cessão e alieação de quotas****ARTIGO SÉTIMO****(Balanço de contas, divisão, cessão e alieação de quotas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO**(Disposições finais e casos omissos)**

Um) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si uma que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Trabalhadores da Sociedade do Notícias (ATRASN)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Trabalhadores da Sociedade do Notícias, adiante designada por ATRASN, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia patrimonial e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ATRASN destina-se a financiar acções de carácter social que concorram para a melhoria e bem-estar dos trabalhadores da Sociedade do Notícias, regendo-se pelos presentes estatutos e, em casos omissos, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

A ATRASN tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Joe Slovo, n.º 55, 2.º andar, Edifício da Sociedade do Notícias, S.A., e é criado por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O presente estatuto tem por objectivos a concessão de benefícios sociais e outras acções de carácter colectivo, nomeadamente centro de férias, actividades recreativo-culturais, habitação económica, capacitação técnico profissional, assistência médica e medicamentosa e funerária dos Trabalhadores da Sociedade do Notícias, S.A., e seus dependentes.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

A ATRASN é de âmbito local, beneficiando os trabalhadores do quadro efectivo da Sociedade do Notícias, na cidade de Maputo, que preencham os requisitos definidos no presente estatuto.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) São admitidos como membros da ATRASN todos os trabalhadores efectivos da Sociedade do Notícias.

Dois) A inscrição para membro da ATRASN é de carácter voluntária e é feita em impresso próprio a aprovar pelo Conselho de Direcção (CODIRE).

Três) A admissão do membro conta, para efeitos de antiguidade, a partir da data da primeira contribuição.

Quatro) Os trabalhadores reformados ou aposentados poderão manter o estatuto de membro da ATRASN, desde que não manifestem vontade de renunciar ou interrompam o pagamento de de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Os membros da ATRASN agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores – Aqueles que forem signatários destes estatutos e os que acharem inscritos à data da primeira Assembleia Geral constituinte;
- Efectivos – Pessoas singulares ou colectivas que se identificam com os objectivos da associação, desde que as suas candidaturas sejam aceites pelo Conselho de Direcção;
- Honorários – Todas as pessoas que tenham prestado serviços relevantes para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da ATRASN os trabalhadores da Sociedade do Notícias que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo 7.º ou que firam as disposições estabelecidas no presente estatuto.

ARTIGO NONO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Considera-se infracção disciplinar toda a conduta ofensiva e/ou lesiva aos interesses da ATRASN, seu bom nome e prestígio, bem como dos seus membros.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades graduadas de acordo com a gravidade, sua repetição, dolo e prejuízos resultantes:

- Advertência;
- Censura proferida em Assembleia Geral;
- Expulsão.

Três) A aplicação de qualquer destas medidas deverá ser antecipada de notificação da infracção e defesa, por escrito, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da recepção da notificação pelo visado.

Quatro) Na sua defesa, o membro poderá, querendo, arrolar testemunhas e apresentar todas as provas que reputar importantes e convenientes.

Cinco) Nenhum membro poderá ser expulso sem aviso prévio, por escrito, e o despacho de expulsão só produz efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

CAPÍTULO III

Do regime financeiro

ARTIGO DÉCIMO

(Fontes de receitas)

A ATRASN terá como receitas:

- A quota mensal dos seus membros;
- A jóia de inscrição dos seus membros;
- Quaisquer valores e subsídios que lhe venham a ser atribuídos;
- Rendimentos de bens e capitais próprios;
- Exploração de património imobiliário próprio ou a si consignado;
- Outras receitas não proibidas por Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas)

Um) A quotização mensal é correspondente a um (1) por cento do salário base do membro.

Dois) Os membros poderão, excepcionalmente, proceder ao pagamento das quotas directamente na sede da ATRASN.

Três) O pagamento antecipado das quotas não concede qualquer direito ou privilégio ao membro que a realize.

Quatro) A obrigatoriedade de pagamento da quota cessa apenas por desvinculação do trabalhador da empresa.

Cinco) Os membros que por qualquer motivo deixarem de auferir, temporariamente, o salário da empresa deverão continuar a pagar as quotas, pela forma prevista no número dois do presente artigo.

Seis) Os montantes e/ou taxas referidas no número 1 do presente artigo, podem ser alterados pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Sete) O valor previsto no número 1 será retido mediante desconto directo no vencimento base mensal dos seus membros que não estejam na condição de reformados ou aposentados.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da ATRASN)

São órgãos sociais da ATRASN:

- Assembleia Geral (AG);
- Conselho de Direcção (CODIRE);
- Conselho Fiscal (CF).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Requisitos)

Só podem exercer os cargos dos órgãos sociais da ATRASN os trabalhadores da sociedade do Notícias que reunirem cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ser trabalhador efectivo da Sociedade do Notícias;
- Ser membro da ATRASN.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição)

Um) Os órgãos sociais da ATRASN são eleitos em listas de candidatura por pelo menos um terço dos membros.

Dois) Todos os membros com quotas em dia têm o direito de eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da ATRASN.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais da ATRASN é de três anos, susceptíveis de ser renovados uma só vez.

Dois) O mandato dos órgãos sociais, indicados no número anterior, inicia-se com a tomada de posse e cessa quando, na sequência da eleição de novos órgãos sociais, novos membros forem investidos.

Três) O membro de um dos órgãos sociais da ATRASN não poderá, em acumulação, exercer funções em outros órgãos diferentes.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais da ATRASN exercem o seu mandato e as actividades de harmonia com o presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Cessação do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais, referidos no número anterior, cessa nos seguintes casos:

- a) Perda de mandato;
- b) Renúncia;
- c) Morte;
- d) Investidura de novos membros dos órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de mandato)

Um) Perde mandato nos termos da alínea a) dos artigos anteriores, o membro do órgão social da ATRASN que durante o mandato:

- a) For condenado definitivamente por crime doloso com pena superior a dois anos;
- b) Violar reiteradamente os presentes estatutos.

Dois) A perda de mandato é declarada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Renúncia)

São causas da renúncia do exercício do cargo dos órgãos sociais da ATRASN:

- a) Reforma ou aposentação;
- b) Incapacidade física e mental devidamente comprovada;

c) Inibição do regular exercício por circunstâncias de força maior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Substituição)

Um) Em caso de perda de mandato, renúncia ou morte, previstos no artigo 16, dos presentes estatutos, proceder-se-á à substituição do respectivo membro dos órgãos sociais.

Dois) Verificado o facto que origina a vaga, o órgão notifica a Assembleia Geral, para efeitos de substituição pelo vogal suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações do CODIRE e do Conselho Fiscal da ATRASN serão tomadas por consenso. Na sua falta, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

Dois) As deliberações dos órgãos sociais ficam registadas em acta, devendo delas constar obrigatoriamente a hora de abertura e encerramento, os nomes dos membros presentes e dos que faltaram, bem como o relato fiel e completo do que ocorrer na reunião.

Três) Os membros dos órgãos sociais não poderão votar nas sessões em que for discutido algum assunto de seu interesse directo.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A Assembleia Geral é órgão máximo da ATRASN, dirigido por uma mesa composta por três elementos e é composto por todos os membros em pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da mesa ou seu substituto, a pedido da CODIRE e Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, um terço dos seus membros.

Dois) A marcação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 15 dias e a data concertada com a CODIRE.

Três) Os anúncios de convocação da Assembleia Geral serão afixados nos lugares de estilo já estabelecidos na Empresa.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela pluralidade de votos, cabendo a cada um deles um voto.

Cinco) Para cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais de actividades a realizar pela ATRASN, bem como os relatórios anuais de actividades e contas, apresentados pela CODIRE;
- b) Aprovar o regulamento de funcionamento;
- c) Aprovar o valor da jóia e das quotas mensais;
- d) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Fundo Social dos Trabalhadores (FST) e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos ou trabalhadores membros;
- e) Eleger os membros dos órgãos sociais (Assembleia Geral, CODIRE e Conselho Fiscal);
- f) Apreciar e validar a exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros da ATRASN;
- g) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) Fixar e/ou alterar os requisitos para a admissão dos membros da ATRASN;
- i) Fixar os honorários dos membros da Comissão de Direcção e senhas de presença dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- j) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- k) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da ATRASN;
- l) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- m) Deliberar sobre a dissolução da ATRASN e destino do respectivo património.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Presidente)

Compete, especialmente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Representar, em última instância, a ATRASN;
- b) Convocar, coordenar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Em caso de impedimento ou faltas, o presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído por um dos vogais da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(CODIRE)

Um) A ATRASN será gerida pelo CODIRE, composta por três membros, eleitos em Assembleia Geral, por um período de três anos, renováveis uma vez.

Dois) São Membros da Comissão da CODIRE:

- a) O Presidente;
- b) O Tesoureiro;
- c) O Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do CODIRE)

Compete ao CODIRE:

- a) Fazer a Gestão Corrente da ATRASN, cumprindo os estatutos, normas e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Aceitar a inscrição de novos membros;
- c) Analisar e decidir sobre os pedidos de financiamento e outro tipo de apoio social requeridos pelos membros;
- d) Fazer a gestão financeira da ATRASN e do seu património;
- e) Praticar todos os actos conexos, complementares e necessários à realização dos objectivos da ATRASN;
- f) Apresentar o Relatório de Actividades e Contas anuais da ATRASN;
- g) Apresentar à Assembleia Geral o Plano de Actividades plurianuais e anuais;
- h) Propor à Assembleia Geral a aplicação dos resultados do exercício anterior;

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do CODIRE)

Um) O CODIRE reúne-se ordinariamente, no mínimo uma vez por mês ou sempre que tenha matéria para apreciar e decidir.

Dois) O CODIRE deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente. As deliberações do CODIRE serão tomadas por consenso. Na sua falta as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

Três) As reuniões do CODIRE são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas. A convocatória conterà a hora e agenda dos trabalhos.

Quatro) O CODIRE só pode deliberar validamente na presença de todos os seus membros.

Cinco) O presidente, ou quem o substituir, poderá suspender as deliberações que repute contrárias aos estatutos da ATRASN.

Seis) Da deliberação tomada, cabe recurso para o Conselho Fiscal e, em última instância, para a mesa da Assembleia Geral que decidirá definitivamente.

Sete) O prazo para o recurso é de cinco dias, contados da data de tomada de conhecimento das respectivas deliberações.

Oito) Em caso de ausência ou impedimento do tesoureiro ou do secretário, a substituição será com recurso aos vogais suplentes.

Nove) Na primeira reunião da CODIRE eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

Dez) Sempre que achar, o CODIRE poderá convocar para as suas sessões outros membros para aconselhamento e opinião.

Onze) Nenhum membro do CODIRE será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais do CODIRE, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da ATRASN, para o seu próprio benefício, de terceiros ou seus familiares.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Presidente do CODIRE)

Um) Compete, especialmente, ao presidente do CODIRE:

- a) Representar a ATRASN em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões.
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

Dois) Em caso de impedimento ou faltas, o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Direcção que ele indicar.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro da ATRASN:

- a) Organizar, programar, orientar e controlar as actividades da tesouraria;
- b) Assegurar a efectivação dos movimentos das contas bancárias para a satisfação dos compromissos programados;
- c) Efectuar recebimentos, pagamentos, transferências ou endossos de cheques, assinando todos os cheques que devam ser passados, juntamente com o presidente do CODIRE;
- d) Realizar o controlo do movimento de fundos e preparar elementos para a gestão financeira;
- e) Manter o CODIRE permanentemente informado sobre os saldos, a situação das quotizações e amortizações feitas pelos membros da ATRASN e proceder à elaboração de balancetes e de contas mensais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do secretário)

Cabe em especial ao secretário:

- a) Preparar e organizar as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Zelar pela organização administrativa da ATRASN;
- c) Garantir a execução das instruções do Presidente do CODIRE;
- d) Receber, registar e informar ao presidente do CODIRE de todos os pedidos apresentados para apreciação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar)

Um) A ATRASN obriga-se: Pela assinatura de, pelo menos, dois membros da CODIRE, sendo uma delas a do presidente.

Dois) Relativamente a assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros do CODIRE.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas)

Um) A conta bancária da ATRASN é sempre obrigada por duas assinaturas, dos três assinantes a existir na conta, sendo obrigatória a do presidente do CODIRE.

Dois) Na ausência do presidente do CODIRE, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode assinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos actos quer da Comissão de Gestão, quer da Assembleia Geral.

Dois) Na sua composição, o Conselho Fiscal terá três membros, sendo um Presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral pelos seus membros.

Três) Para além dos membros efectivos indicados no número anterior, deverá ter três (3) vogais suplentes.

Quatro) Com excepção do presidente, qualquer dos membros com impedimento ou incapacidade provisória será substituído por um vogal suplente.

Cinco) No caso de renúncia ou impedimento permanente do presidente, será eleito um novo presidente pelos membros efectivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Seis) O mandato do novo presidente durará pelo tempo remanescente para completar o mandato do órgão (Conselho Fiscal).

Sete) O mandato do Conselho Fiscal é de três (3) anos, e os seus membros podem renovar apenas uma vez.

Oito) O Conselho Fiscal reúne por convocação do seu presidente ou qualquer um dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos administrativos exercidos pelo CODIRE;
- b) Verificar a legalidade dos actos da Assembleia Geral;
- c) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da ATRASN;
- d) Examinar e emitir parecer sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pela Assembleia Geral;
- e) Fiscalizar a gestão dos fundos e as actividades desenvolvidas;
- f) Dar parecer sobre os assuntos que o Conselho de Direcção submetta à sua apreciação;
- g) Assistir, sempre que julgue conveniente, as sessões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto;
- h) Solicitar a convocação do Conselho de Direcção sempre que julgue necessário ou conveniente;
- i) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que se acharem ultrapassados os períodos normais da sua realização e, a realização de sessões extraordinárias sempre que julgar necessário;
- k) Exercer as demais funções e praticar actos que lhe incumbem, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos e transformação da ATRASN)

As alterações estatutárias ou transformações da ATRASN deverão ser deliberadas em Assembleia Geral sempre que factores estruturais e/ou conjunturais o justifiquem.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) Cabe à Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, decidir sobre a dissolução e liquidação da ATRASN e do destino a dar aos bens em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo máximo de seis meses após deliberação da dissolução.

Três) Em caso de extinção da ATRASN por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos da lei.

Quatro) Os membros da Comissão liquidatária da ATRASN deverão ser os membros da CODIRE em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Integração de lacunas)

Um) Compete ao CODIRE decidir sobre as dúvidas que forem suscitadas na interpretação e aplicação dos presentes estatutos, bem assim sobre a integração de eventuais lacunas.

Dois) Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre as dúvidas não sanadas.

Três) Os demais casos omissos serão objecto de regulamentação em sede do regulamento interno, podendo dispor sobre qualquer matéria que os membros aprovem.

Quatro) A ATRASN também se servirá das disposições da Lei das Associações ou outro instrumento em vigor na República de Moçambique para a clarificação dos casos omissos e de quaisquer outras matérias que forem suscitadas e que não estejam devidamente elucidadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor logo após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.



Atalaia Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101313115, uma entidade denominada Atalaia Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Vânia Ana António Maboia, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101268271M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na província de Maputo, bairro Luís Cabral, quarteirão 45, casa n.º 5.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Atalaia Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, Município Kamubukwane, bairro Luís Cabral, quarteirão 45 e casa n.º 5.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas várias áreas, com o especial destaque para a prestação de serviços de protocolo de eventos, bem como na capacitação na área de protocolo, ética e deontologia profissional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Vânia Ana António Maboia.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Vânia Ana António Maboia que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A administradora poderá nomear os gerentes para a representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da sócia única Vânia Ana António Maboia;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respetivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Negócios com a sócia única

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329, do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro) e de mais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Avenida - Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta número 44, lavrada a partir da assembleia geral Anual realizada no dia doze de Março de dois mil e vinte um, se procedeu na sociedade Avenida - Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 11550, ficou deliberada a alteração integral dos estatutos da sociedade conforme abaixo se descreve:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Avenida - Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, na Avenida Julius Nyerere, n.º 4, em Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção, comercialização e exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros, imobiliários, a importação de quaisquer bens, produtos ou serviços para tais fins, bem como o exercício de quaisquer outras actividades não exceptuadas por lei, que seja deliberado pela assembleia geral prosseguir.

Dois) A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de doze milhões de meticais corresponde à soma das seguintes quotas das sócias:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais, pertencente a TEDAL – Sociedade Gestora

de Participações Sociais, S.A., correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticais pertencentes a TDO – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Podem ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares realizadas em dinheiro, até ao montante global de vinte milhões de meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

Três) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) Os sócios poderão acordar a realização de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, mediante deliberação unânime da assembleia geral da sociedade, que determinará os prazos e demais termos e condições para a realização das mesmas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão “inter vivos” de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, tem preferência na aquisição, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

Três) O sócio que pretenda ceder no todo ou em parte a respetiva participação social a terceiros deve comunicar por carta ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Se a sociedade autorizar a cedência e não quiser usar o seu direito de preferência, mas se mais de um sócio quiser preferir, a quota será dividida na proporção das dos sócios que a pretenderem.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa coletiva, se dissolver;

e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo quinto.

Dois) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização será o valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral o decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela, serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos a convocação para as assembleias gerais será feita por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios e expedidas com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que recaiam sobre objecto estranho à ordem de trabalhos ou que a convocação não haja sido regularmente feita.

Três) As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes, ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sua sede social.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem livremente indicarem por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um ou mais administradores que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme a mesma assembleia vier a deliberar.

Dois) Para administrador pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócio ou não, a qual então exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante, que poderá ser por ela designado por simples carta subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos.

Quatro) Aos administradores competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas, quer nos termos da legislação moçambicana, quer nos de organismos internacionais;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por qualquer outra forma alienar, local ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistem;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;
- e) Constituir procuradores sociais e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;
- f) Convocar a assembleia geral da sociedade sempre que o entenda necessário;
- g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para realização dos fins sociais.

Cinco) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pelas assinaturas, em conjunto, de quaisquer dois administradores;
- b) Pelas assinaturas, em conjunto, de um administrador e de um mandatário social ou de dois mandatários sociais quanto a estes dentro dos limites dos respetivos mandatos;
- c) Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a assembleia geral nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os preciosos termos que constarem da respectiva procuração especial.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das outras disposições

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribuídos aos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que for omissis regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Blue Seed Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101740129, uma entidade denominada Blue Seed Comunicações, Limitada.

Roberto Júlio Mussane, solteiro de 45 anos de idade, nascido a 14 de Setembro de 1976, filho de Júlio Francisco Mussane e Lili Alberto Chambala, natural de Maputo Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278196 A, emitido em Maputo, a 11 de Janeiro de 2019, residente em Dlavela, cidade da Matola, quarteirão 1, casa 8, técnico administrativo; e

Oswaldo Moisés Jalane, solteiro de 32 anos de idade, nascido a 26 de Setembro de 1989, filho de Azarias Jalane e Saquina Maria Luisa Chelene, natural de Maputo - cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500990Q, emitido em Maputo a 30 de Abril de 2018, residente na Machava, cidade da Matola, quarteirão 8, casa 968, técnico de filmagem.

Decidiram constituir uma sociedade limitada e por quotas que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

A sociedade adopta a denominação de Blue Seed Comunicações, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 3495, 10º 26.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

O objeto exclusivo da sociedade é o exercício da actividade de *marketing* digital e produção de áudio visual.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de dez mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5000,00MT, pertencente a Osvaldo Moisés Jalane que corresponde a 50% do total;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT, pertencente a Roberto Júlio Mussane, que corresponde a 50% do total.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outra sociedade com a mesma natureza ou de uma sociedade que tenha como objecto exclusivo a prestação de serviços de Marketing e comunicação áudio visual.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gestores eleitos em assembleia geral, de entre os sócios que constituem a sociedade.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contractos, pela intervenção dos gestores.

Três) Fica, pelo presente, nomeado gestor, o sócio Roberto Mussane, para administrar a Empresa.

ARTIGO SEXTO

Resultados

Salvo deliberação unânime dos sócios em contrário, todos os sócios participam na distribuição de resultados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização da quota

Em caso de morte de um sócio, deve a sociedade liquidar a quota em benefício dos herdeiros ou, mediante consentimento da assembleia geral, pode a quota ser transmitida aos um dos herdeiros.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Qualquer litígio resultante da interpretação dos presentes estatutos, suas omissões e outras matérias que possam resultar na impossibilidade de melhor interpretação destes estatutos serão sanados recorrendo à legislação aplicável às sociedades por quotas na República de Moçambique e recorrer-se-á aos tribunais cíveis competentes para a resolução dos conflitos.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Brilhe Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101744116, uma entidade denominada Brilhe Serviços, Limitada.

Dércio Tiago Cossa, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101747925F, emitido a 29 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Maria Clara Romão, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 111004145836A, emitido a 15 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Brilhe Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 4318, 3º andar esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação social dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto higiene, limpeza e manutenção de escritórios, casas, ou outras áreas afins, fornecimento e venda de produtos higiene, material de limpeza e fornecimento de equipamentos necessários para garantir o bem-estar do pessoal e do ambiente de trabalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais e encontra-se distribuído em duas quotas desiguais a saber:

Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representando 50% do capital social pertencente ao sócio Dércio Tiago Cossa, outra quota no valor nominal de trinta mil meticais, representando de 50% do capital social pertencente à sócia Maria Clara Romão.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo dos dois sócios.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cheila, Tó e Wei Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas seis verso a folhas oito verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída de sócio por abandono, alteração da denominação social e acréscimo de actividades do pacto social, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto, quinto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cheila e Tó Internacional, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social: agenciamento, recrutamento de mão-de-obra nacional e estrangeira, comércio geral, a grosso e a retalho, compra e venda de mariscos, corte de toros e comercialização de madeira, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou subsidiárias, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de oitenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo setenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta e seis mil meticais, para o sócio Dong Yão Zhong e trinta por cento do capital social, equivalente a vinte e quatro mil meticais, para a sócia Cheila Jossias Chichongue, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Dong Yão Zhong e Cheila Jossias Chichongue, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências. Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservadora dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação para o Desenvolvimento de Palma – FDP

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação para o Desenvolvimento de Palma, abreviadamente designada por FDP, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidores)

A FDP é instituída pela TRUENORTH, LDA, sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob a forma de sociedade por quotas, com sede na rua das Rosas, n.º 148, 2.º andar, no bairro da Sommerschild II, na cidade de Maputo, registada sob NUEL 100921995, titular do NUIT 401055266, representada por John Henry Farrell, na qualidade de administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

A FDP é de âmbito nacional, com enfoque no distrito de Palma, na província de Cabo Delgado, com sede na rua António Simbine, n.º 114, na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Fim)

A FDP tem por fim a promoção do crescimento sócio-económico sustentável e o empreendedorismo na região de Palma, na província de Cabo Delgado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A FDP tem como objectivos específicos:

- a) Promover o desenvolvimento na área da agricultura na região de Palma;
- b) Implementação de projectos e/ou actividades económicas de manufatura sustentáveis;
- c) Desenvolvimento e criação de zonas de atracção turística;
- d) Promover colóquios, seminários e conferências sobre o empreendedorismo e desenvolvimento sócio-económico;
- e) Providenciar parcerias com outras fundações e ou associações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação:

- a) O Conselho de Patronos;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Do Conselho de Patronos

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Patronos é o órgão máximo da Fundação e é constituído pelos instituidores, bem assim pelos membros por si nomeados, em razão da sua relevante contribuição para os fins da Fundação.

Dois) A presidência do Conselho de Patronos é feita mediante eleição dos instituidores da fundação, podendo ou não ser um dos instituidores.

Três) Em caso de incapacidade do Presidente do Conselho de Patronos, será substituído por um dos membros do Conselho, e no caso de renúncia do Presidente, o Conselho elegerá de entre si, um novo presidente.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

O mandato do presidente eleito é de 5 anos, renováveis por mais um mandato de igual período.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Patronos:

- a) Aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Definir as políticas e linhas de orientação da actividade e funcionamento da Fundação;
- d) Aprovar o relatório, balanço e as contas de cada exercício;
- e) Eleger os membros da sua própria mesa, com excepção do Presidente;
- f) Destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com a maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;
- g) Substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por qualquer motivo, se encontrem vagos;
- h) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração ou que não caiba nas competências desta.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Patronos reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Dois) As reuniões do Conselho de Patronos são convocadas pelo respectivo presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) A convocatória para as reuniões do Conselho de Patronos é feita por escrito endereçada aos membros com antecedência mínima de 15 dias, indicando a ordem de trabalhos, a data, hora e o local da reunião.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação, eleito em sede da Assembleia Geral Constitutiva e de nomeação de órgãos sociais, composto por um número ímpar de membros, com o limite máximo de sete.

Dois) O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, o respectivo Presidente a quem competirá designar os Administradores dos Pelouros.

Três) Em caso de impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto, podendo ser, interinamente, um dos demais membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho, que promoverá a execução das deliberações tomadas pelos órgãos da Fundação.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo Presidente ou por dois dos seus membros.

Três) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Quatro) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas havendo consentimento unânime de todos os administradores.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas no local a ser indicado na respectiva convocatória.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas, em princípio, na sede da Fundação, podendo realizar-se noutra local fora da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Fundação:

- a) Executar e fazer cumprir o previsto no presente estatuto;
- b) Orientar e gerir todas as actividades da Fundação;
- c) Representar, por intermédio do respectivo Presidente a Fundação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo; comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade;
- d) Estabelecer a organização interna da Fundação e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;
- e) Realizar investimentos em conformidade com o plano aprovado;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Fundação, incluindo mandatários judiciais;

g) Propor ao Conselho de Patronos os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;

h) Propor ao Conselho de Patronos, a abertura de sucursais, delegações e outras formas de representação da Fundação, bem como sobre a celebração de acordos de representação com outras entidades;

i) Deliberar pela abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

Dois) É vedado aos administradores e ou aos procuradores, realizar em nome da Fundação, quaisquer operações alheias ao seu fim.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num dos administradores a gestão diária da Fundação, fixando expressamente os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, ou por terceiros, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência, mas cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma única vez.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considera-se como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recursos a tecnologias de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou imagem.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constam de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os membros que tenham participado da reunião.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza, composição e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação composto por um ou por três membros, eleitos pelo Conselho de Patronos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, tratando-se de um órgão colegial, elegem de entre si, o respectivo presidente.

Três) O Conselho Fiscal pode socorrer-se, mediante autorização prévia do Conselho de Administração, de uma sociedade de auditoria independente, sendo os custos suportados pela Fundação.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo Presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de impedimento dos membros nas suas actividades, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputar adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração, até 31 de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procedem, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção, participação em reuniões do Conselho de Administração e verificação que julgarem convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Património inicial)

À FDP está afecto um património inicial de 500.000.00MT (quinhentos mil metcais), conforme declaração bancária emitido pelo NedBank.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois Administradores, em casos urgentes e de impedimento do Presidente;
- c) Pela assinatura do Director - Executivo, dentro dos limites da delegação de poderes feita pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários da Fundação, no âmbito e dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes bastantes.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Patronos esclarecer eventuais dúvidas na interpretação dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) Em caso de dissolução deliberada pelo Conselho de Patronos, os bens da Fundação, após o pagamento de todos os encargos e eventuais restituições aos doadores, são alocados para outra fundação com fins semelhantes aos da FDP.

Dois) No caso de não poder ser criada uma nova Fundação, e depois da liquidação das obrigações e de quaisquer devoluções aplicáveis aos doadores, os recursos são alocados nas mesmas condições que no número anterior para outras Fundações com fins tão próximos quanto possível aos prosseguidos pela presente Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Extinção)

A extinção da Fundação só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante deliberação por unanimidade do Conselho de Administração e do Presidente do Conselho de Patronos, devendo ser fixado para o respectivo património o destino que for julgado mais conveniente em razão dos fins para que foi instituída.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos, são supridos pelas disposições legais e vigentes na República de Moçambique aplicáveis.

Genesis – Consultoria de Gestão e Estudos Estratégicos, S.A.

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 100860414, III Série, n.º 61, de 30 de Março de 2021, onde se lê: «Genesis – Consultoria de Gestão e Estudos Estratégicos, S.A.»,

deve-se ler: «Genesis – Consultoria de Gestão e Estudos Estratégicos, S.A.», e no artigo quarto (objecto), onde se lê:

«A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria de gestão e estratégia;
- b) Consultoria financeira;
- c) Consultoria de recursos humanos e migratória;
- d) Estudos e pesquisa sociais, económicas e ambientais;»

Deve-se ler:

“ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria de gestão e estratégia;
- b) Consultoria financeira;
- c) Consultoria de recursos humanos e migratória;
- d) Estudos e pesquisas sociais, económicas e ambientais;

(Transmissão das acções)

- a) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros acionistas em segundo, gozam do direito de preferência;
- b) O acionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transação projetada;
- c) Compete ao Conselho de Administração transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação;
- d) O silêncio da sociedade e dos outros acionistas durante dez dias, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número três, faz caducar o direito de preferência referido no número dois deste artigo;
- e) Exercido o direito de preferência, o acionista efectuara, no prazo de quinze dias, a transmissão das acções para o preferente.”

Maputo, 18 de Abril 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Gold Way Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101705390, a sociedade Gold Way Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Gold Way Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, Avenida da Independência, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Transportes de cargas diversas, vendas de viaturas e aluguer, vendas de acessórios, subssalentes, lubrificantes, pintura, bate chapa, importação e exportação;
- b) Limpeza, jardinagem, extintores, montagem de sistema eléctrico e venda de material eléctrico, canalização, carpintaria, serrilharia, ferragem, serigrafia e gráfica;
- c) Venda de material de segurança e protecção, venda e manutenção de eléctrico doméstico;
- d) Venda e manutenção de motorizadas, peças, sistemas electrónico, oficina, ornamentação e decoração, prestação de serviços, parqueamento, consumíveis materiais consumo informático.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que esteja devidamente autorizadas por entidades competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

Mahomed Nabil Mahomed Hanif, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100632066B, emitido na cidade da Beira, a 26 de Maio de 2021, uma quota no valor nominal de 700.000,00MT, correspondente à 70% do capital social, titular do NUIT 119526371;

Wacila Abdul Rachid Ravate, solteira, maior de nacionalidade Moçambicana, natural da Cidade da Beira, residente na Cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010250027, emitido na cidade da Beira, a 23 de Fevereiro de 2018, uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente à 30% do capital social, titular do NUIT 130315682.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercida pelo sócio Mahomed Nabil Mahomed Hanif desde já nomeado sócio gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de dois sócios, sendo obratória a da gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 8 de Abril de 2022. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

**Graph Resources, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2022, foi matriculada sob NUEL 101734994, uma entidade denominada, Graph Resources, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Graph Resources, Limitada, e tem a sua sede na rua da Sé, n.º 114, 3.º andar, 311, Pestana Rovuma Hotel, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira, prospeção e pesquisa de minerais, importação e exportação de equipamentos mineiros.

Dois) A sociedade ainda tem por objecto, a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios.

Três) A sociedade pode dedicar-se e desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam auxiliares ou complementares ao seu objecto principal, podendo também participar em sociedades, associações, grupos de empresas e em quaisquer outras formas de associação legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de (duas) quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondendo a 60% (sessenta por cento) do capital

social da sociedade, de que é titular a José Luís Andrade dos Santos, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 07PT00063550, residente na Avenida Vila Sol, n.º 31, cidade de Maputo, emitido a 1 de Fevereiro de 2019 e válido até 1 de Fevereiro de 2024;

- b) Outra quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondendo a 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a socia Teresa Raquel de Figueiredo Monteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100661136B, residente no Condomínio Triunfo Vila Sol, cidade de Maputo, emitido a 26 de Fevereiro de 2021 e válido até 25 de Fevereiro de 2026.

Dois) O capital social da sociedade pode ser alterado por meio de deliberação da assembleia geral, beneficiando os sócios de um direito de preferência em caso de aumento do capital social, na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO QUARTO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade serão asseguradas por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade pode igualmente, ser administrada e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) membros, dos quais um é o presidente do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Gestão corrente da sociedade

Um) A gestão corrente da sociedade está confiada ao presidente do conselho de administração que é nomeado pela assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de administração deve exercer as suas funções em conformidade com as responsabilidades e os poderes que lhe forem atribuídos pela assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos, do instrumento de delegação de poderes e de qualquer acordo relevante entre os titulares de quotas.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos estabelecidos, pelo acto ou instrumento que o nomeia;
- c) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores; ou

d) Pela assinatura do mandatário ao qual pelo menos dois administradores tenham conferido os poderes necessários e suficientes através de uma procuração.

Dois) A sociedade no pode, em circunstância alguma, ser vinculada em actos ou documentos que não estejam relacionados com o seu objecto social, designadamente cartas de conforto, garantias ou outros colaterais.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Graphteck, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2022, foi matriculada sob NUEL 101734986, uma entidade denominada, Graphteck, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Graphteck, Limitada, e tem a sua sede na rua da Sé, n.º 114, 3.º andar, 311, Pestana Rovuma Hotel, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto a exploração mineira, prospeção e pesquisa de minerais, importação e exportação de equipamentos mineiros.

Dois) A sociedade ainda tem por objecto, a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios.

Três) A sociedade pode dedicar-se e desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam auxiliares ou complementares ao seu objecto principal, podendo também participar em sociedades, associações, grupos de empresas e em quaisquer outras formas de associação legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de (duas) quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondendo a 60%

(sessenta por cento) do capital social da sociedade, de que é titular a José Luís Andrade dos Santos, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 07PT00063550, residente na Avenida Vila Sol, n.º 31, cidade de Maputo, emitido a 1 de Fevereiro de 2019 e válido até 1 de Fevereiro de 2024;

b) Outra quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondendo a 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a socia Teresa Raquel de Figueiredo Monteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100661136B, residente no Condomínio Triunfo Vila Sol, cidade de Maputo, emitido a 26 de Fevereiro de 2021 e válido até 25 Fevereiro de 2026.

Dois) O capital social da sociedade pode ser alterado por meio de deliberação da assembleia geral, beneficiando os sócios de um direito de preferência em caso de aumento do capital social, na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO QUARTO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade serão asseguradas por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade pode igualmente, ser administrada e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) membros, dos quais um é o presidente do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Gestão corrente da sociedade

Um) A gestão corrente da sociedade está confiada ao presidente do conselho de administração que é nomeado pela assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de administração deve exercer as suas funções em conformidade com as responsabilidades e os poderes que lhe forem atribuídos pela assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos, do instrumento de delegação de poderes e de qualquer acordo relevante entre os titulares de quotas.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos estabelecidos, pelo acto ou instrumento que o nomeia;

c) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores; ou

d) Pela assinatura do mandatário ao qual pelo menos dois administradores tenham conferido os poderes necessários e suficientes através de uma procuração.

Dois) A sociedade no pode, em circunstância alguma, ser vinculada em actos ou documentos que não estejam relacionados com o seu objecto social, designadamente cartas de conforto, garantias ou outros colaterais.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Zunaf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social e administração da sociedade Grupo Zunaf, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100289717, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de três milhões de meticais, sendo uma quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nafisa Fakir Muhamad e quatro quotas no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) cada uma, equivalente a quinze por cento cada pertencente aos senhores Farida Salemahomed Taibo, Aicha Bibi Zuneid Mahomed, Muhammad Zuneid Mahomed e Fatima Bibi Zuneid, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução, fica a cargo da sócia Nafisa Fakir Muhamad, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e documentos, dispondo dos mais amplos poderes para assinar escrituras de alienação e oneração dos bens móveis e imóveis da sociedade, assinar livranças ou outras garantias, contrair empréstimos bancários, assinar

hipotecas ou outros instrumentos de créditos, abrir e movimentar todas contas bancárias da empresa, conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que achar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 8 de Abril de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

ICONFAST SERVIÇOS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101744337, uma entidade denominada ICONFAST SERVIÇOS – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Manuel Dique Jaime Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104004919C, natural da Beira, a 15 de Junho de 1982, emitido pela Direcção Identificação Civil da Cidade da Cidade da Beira, a 24 de Junho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, ICONFAST SERVIÇOS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A sociedade tem a sua sede na Avenida Renata Sadimba, n.º 265, rés-do-chão, bairro da Malhangalene B na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, alterar a sua sede e abrir delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio

Manuel Dique Jaime Júnior correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da instituição.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- Consultoria e serviços aduaneiros;
- Outras prestações de serviços relacionadas.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre para o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será dividido pelo sócio, na produção das quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Manuel Dique Jaime Júnior, nomeado director-geral com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social;
- O remanescente para dividendo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

IEC – International Engineering Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Março de 2022, exarada na sede social da sociedade denominada IEC – International Engineering Consultants, Limitada, sita no bairro Central, rua dos Desportistas, n.º 833, sexto andar, Edifício JAT V-I, Maputo, matriculada sob o NUEL 100762870, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão da quota detida pela sócia Dina Francisca Cambrinck Pimentel, no valor nominal de cento e vinte mil metcais, correspondente a 40% do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondente a 25% do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a 15% do capital social, cedida a favor do senhor João Carlos Pardal Castelão.

Em consequência dos operados actos, ficam assim alterado o artigos 4.º dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e subs-crito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e oitenta mil metcais, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Luís da Costa Pimentel, outra no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Dina Francisca Cambrinck Pimentel, e outra no valor nominal de quarenta e cinco mil Metcais, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Pardal Castelão.

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOC - Empreendimentos Imobiliários, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de três de Março de dois mil e vinte dois, se procedeu na sociedade IMOC - Empreendimentos Imobiliários, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 12.711 a folhas 50 do Livro C-31, procedeu a alterações ao estatuto da sociedade relativas a sede da sociedade.

Que em consequência das alterações, o pacto social da sociedade foi alterado, passando o número um do artigo segundo dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Polana Shopping, Avenida 24 de Julho, n.º 11, 3.º piso, na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

IMOPAR - Centro Comercial de Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de três de Março de dois mil e vinte dois, se procedeu na sociedade IMOPAR - Centro Comercial de Maputo, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 11786 a folhas 153 livro C- 28, procedeu a alterações ao estatuto da sociedade relativas a sede da sociedade.

Que em consequência das alterações, o pacto social da sociedade foi alterado, passando o número um do artigo segundo dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Polana Shopping, Avenida 24 de Julho, n.º 11, 3.º piso, na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Kadish Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101707268, uma entidade denominada Kadish Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Albino Sebastião Grumor Dimene, casado com a senhora Roda Sibia, em comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambi-cana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700274870N, emitido a 21 de Outubro de 2015, residente no bairro Motiva A, quarteirão 17, casa n.º 23, Nacala-Porto.

Constituem uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e localização)

A sociedade adopta a denominação Kadish Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada, e tem a sede no bairro Muhala, Nacala Porto, em Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durara por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas, comércio de produtos agrícolas e químicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a uma única quota pertencente a único sócio Albino Sebastião Grumor Dimene.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócio - gerente o senhor Albino Sebastião Grumor Dimene, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissa neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

M-1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101288048, uma entidade denominada M-1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Sérgio Fausto Muhai, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990783Q, de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação M-1 – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem sua sede na, Avenida Tomás Nduda, n.º 1040, bairro Polana Cimento, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social: prestação de serviços de consultoria, arrendamento de imóveis, e comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de tinta e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sérgio Fausto Muhai.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Sérgio Fausto Muhai, que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

M2 Comercial Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101737608, uma entidade denominada M2 Comercial Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Muhammad Amin, de nacionalidade moçambicana, casado com Samina Amin Bhai, natural de Manumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101904B, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 625, 1.º andar, Kampfumo, cidade de Maputo; e

Segundo: Muhammad Tahir, de nacionalidade paquistanesa, casado com Sania Bibi, em regime de separação de bens, portador do DIRE 11PK00056609C, emitido a 29 de Novembro de 2021, residente na Avenida Mohamed Sekou Toure, n.º 3617 B, Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação M2 Commercial Trading, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes e que tem a sua sede na Avenida Mohamed Sekou Toure, 3617, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência poderá transferir-se a sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, será a comercialização de:

- Comércio a grosso de têxteis, vestuários, acessórios e calçados;
- Comércio a grosso de eletrodomésticos; aparelhagem e televisores;
- Comércio a grosso de louças; produtos de limpeza;
- Comércio por grosso de produtos diversos e minérios;
- Prestação de serviços necessários para comercialização dos seus produtos.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma duas quotas, assim distribuídas por duas quotas iguais:

- Muhammad Amin, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
- Muhammad Tahir, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do conselho de gerência que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, mediante entradas em numerários, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por um dos sócios designado pela assembleia geral para um mandato de dois anos renováveis.

Dois) Os gerentes estão dispensados da caução e terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes representando a sociedade dentro em juízo e fora dele, activa ou passivamente praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam à assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais sócios, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos a sociedade. Em todo o caso as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Aplicação subsidiária

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegalvel.

MM Frangrâncias e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101681254, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MM Frangrâncias e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Márcia Amélia Massuco, solteiro, natural da Beira, filha de Mouzinho João e de Massuco, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101422657B, emitido em 5 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a marca e denominação MM Frangrâncias e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede no bairro de Cimento, Avenida das FPLM, próximo ao Gabinete do secretário do Estado, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferir-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade ter por objecto:

- Comércio por grosso e retalho de perfumes ou fragrâncias;
- Comércio por grosso e retalho de cosméticos;
- Boutique;
- Comércio por grosso e retalho de vestuários e acessórios de adereço;
- Comércio por grosso e retalho de acessórios de decorações e enfeites para eventos e festas;
- Fornecimento de alimentos ou alimentação;
- Aluguer de carros adornados para eventos;
- Decorações de viaturas, interiores e locais para eventos festivos ou de gala;
- Consultoria em moda e estilo, e design de interiores;
- Design de interiores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do seu objecto principal em que a sócia pretenda, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua prestação de serviços, assim como comercialização por grosso e a retalho, relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a totalidade da quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia e proprietária Márcia Amélia Massuco.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente a cargo da sócia Márcia Amélia Massuco, que desde já é nomeada administradora com todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, e tomar de alguém ou arrendamentos de bens imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral têm a faculdade de fixar a remuneração para os administradores.

Nampula, 11 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mohammad Amran, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia com a data de vinte e sete de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo e no livro de comerciantes em nome individual sob o número duzentos e trinta, a folhas cento e dezasseis do Livro “B” Primeiro, que usa como firma Mohammad Amran, E.I, constituída por Mohammad Amran, maior, natural de Chattogram, de nacionalidade bengalês e residente no bairro Eduardo Mondlane, distrito de Mabote, titular do NUIT um sete um seis oito

quatro zero cinco seis, que exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares e outros produtos diversos das sub classes CAE G-47-47190, previsto no Decreto n.º 34/2013, de dois de Agosto, iniciou as suas actividades no dia vinte e cinco de Abril de dois mil vinte e dois e tem a sua sede em Mabote, província de Inhambane. Mais declara por sua honra que é civilmente capaz de se obrigar e não ser das pessoas a quem é proibida o exercício das suas actividades.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 27 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Montalegre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2022, foi matriculada sob NUEL 101734978, uma entidade denominada, Montalegre, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Montalegre, Limitada, e tem a sua sede na rua da Sé, n.º 114, 3.º andar, 311, Pestana Rovuma Hotel, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto a exploração mineira, prospeção e pesquisa de minerais, importação e exportação de equipamentos mineiros.

Dois) A sociedade ainda tem por objecto, a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios.

Três) A sociedade pode dedicar-se e desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam auxiliares ou complementares ao seu objecto principal, podendo também participar em sociedades, associações, grupos de empresas e em quaisquer outras formas de associação legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de (duas) quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondendo a 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, de que é titular a José Luis Andrade dos Santos, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE N. 07PT00063550, residente na Avenida Vila Sol, n.º 31, cidade de Maputo, emitido a 1 de Fevereiro de 2019 e válido até 1 de Fevereiro de 2024;

b) Outra quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondendo a 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Teresa Raquel de Figueiredo Monteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100661136B, residente no Condomínio Triunfo Vila Sol, cidade de Maputo, emitido a 26 de Fevereiro de 2021 e válido até 25 Fevereiro de 2026.

Dois) O capital social da sociedade pode ser alterado por meio de deliberação da assembleia geral, beneficiando os sócios de um direito de preferência em caso de aumento do capital social, na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO QUARTO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade serão asseguradas por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade pode igualmente, ser administrada e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) membros, dos quais um é o presidente do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Gestão corrente da sociedade

Um) A gestão corrente da sociedade está confiada ao presidente do conselho de administração que é nomeado pela assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de administração deve exercer as suas funções em conformidade com as responsabilidades e os poderes que lhe forem atribuídos pela assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos, do instrumento de delegação de poderes e de qualquer acordo relevante entre os titulares de quotas.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos estabelecidos, pelo acto ou instrumento que o nomeia;
- c) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores; ou
- d) Pela assinatura do mandatário ao qual pelo menos dois administradores tenham conferido os poderes necessários e suficientes através de uma procuração.

Dois) A sociedade no pode, em circunstância alguma, ser vinculada em actos ou documentos que não estejam relacionados com o seu objecto social, designadamente cartas de conforto, garantias ou outros colaterais.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

**NC Minerals, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade NC Minerals, Limitada, registada sob o NUEL 101036499, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, alteram os artigos segundo e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade criou as suas filiais nos seguintes endereços conforme a discriminação abaixo:

- Cabo Delgado – Mueda NC Minerals 01, Limitada, com NUIT 400984301;
- Zambézia – Pebane NC Minerals 02, Limitada, com NUIT400984311;
- Cabo Delgado – Mueda NC Minerals 03, Limitada, com NUIT 400984328;
- Cabo Delgado – Mueda NC Minerals 04, Limitada, com NUIT400984336;
- Cabo Delgado – Mueda NC Minerals 05, Limitada, com NUIT400984344;
- Tete – Chifunde, NC Minerals 06, Limitada, com NUIT 401027025;

- Cabo Delgado – Mueda NC Minerals 07, Limitada, com NUIT 401026991;
- Manica – Bárue NC Minerals 23, Limitada, com NUIT 104019367;
- Cabo Delgado – Mueda NC Minerals 25, Limitada, com NUIT 401019340;
- Zambézia – Pebane – Naburi NC Minerals 26, Limitada, com NUIT 40101999332;
- Zambézia – Pebane NC Minerals 27, Limitada, com NUIT 401019324;
- Niassa / NPL – Lalaua e Niipepe, NC Minerals 08, Limitada, com NUIT 401026959;
- Niassa – Niipepe, NC Minerals 09, Limitada, com NUIT 401020111;
- Niassa – Ngauma NC Minerals 10, Limitada, com NUIT 401020101;
- Niassa – Cuamba NC Minerals 11, Limitada, com NUIT 401020081;
- Niassa – Lago, NC Minerals 12, Limitada, com NUIT 401020055;
- Niassa – Sanga NC Minerals 13, Limitada, com NUIT 401020047;
- Tete – Marávia NC Minerals 14, Limitada, com NUIT 401020039;
- Niassa – Marrupa, Niipepe NC Minerals 15, Limitada, com NUIT 401020012;
- Nampula – Lalaua NC Minerals 16, Limitada, com NUIT 401019448;
- Niassa/ CD – Bala Ngauma Niipepe NC Minerals 17, Limitada, com NUIT 401019421;
- Cabo Delgado – Macomia Meluco NC Minerals 47, Limitada, com NUIT 401030298;
- Cabo Delgado- Montepuez, NC Minerals 18, Limitada, com NUIT 401019413;
- Tete – Marávia NC Minerals 19, Limitada, com NUIT 401019391;
- Tete – Moatize NC Minerals 20, Limitada, com NUIT 401030107;
- Cabo Delgado – Mueda NC Minerals 21, Limitada, com NUIT 401030131;
- Zambézia – Morrumbala NC Minerals 22, Limitada, com NUIT 401030141;
- Nampula – Moma NC Minerals 34, Limitada, com NUIT 401030166;
- Tete – Marávia NC Minerals 36, Limitada, com NUIT 401030182;
- Tete – Chifunde, NC Minerals 37, Limitada, com NUIT401030190;

- Cabo Delgado – Mueda NC Minerals 48, Limitada, com NUIT401030328;
- Zambezia – Gile, Pebane NC Minerals 39, Limitada, com NUIT 401030190;
- Niassa Sanga NC Minerals 40, Limitada, com NUIT 401030212;
- Niassa – Marupa, Niipepe NC Minerals 41, Limitada, com NUIT 401030220;
- NPL/ Zambezia – Moma, Pebane NC Minerals 49, Limitada, com NUIT 401030336;
- Nampula – Moma NC Minerals 34, Limitada, com NUIT 401030166;
- Nampula – Monapo NC Minerals 35, Limitada, com NUIT 401030174;
- Nampula – Moma NC Minerals 50, Limitada, com NUIT 401030360;
- Nampula – Angoche, Moma NC Minerals 28, Limitada, com NUIT 401019286;
- Nampula – Muecate, Nacaroa NC Minerals 29, Limitada, com NUIT401019261;
- Cabo Delgado – Montepuez NC Minerals 30, Limitada, com NUIT 401019251;
- Zambézia – Pebane NC Minerals 31, Limitada, com NUIT 401019235;
- Zambézia – Pebane NC Minerals 32, Limitada, com NUIT 401019138;
- Zambézia – Alto Molócue NC Minerals 33, Limitada com NUIT 401030158;
- Nampula NC Mineral 42, Limitada, com NUIT 401030239;
- Nampula NC Mineral 43, Limitada, com NUIT 401030247;
- Nampula, NC Mineral 44, Limitada, com NUIT 401030263;
- Nampula, NC Mineral 45, Limitada, com NUIT 401030271;
- Nampula, NC Mineral 46, Limitada, com NUIT 401030281;
- Nampula, NC Mineral 51, Limitada, com NUIT 401030352;
- Nampula NC Mineral 52, Limitada, com NUIT 401030387;
- Nampula NC Mineral 53, Limitada, com NUIT 401030395.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Naldo de Nascimento Manuel Horta, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo necessário as duas assinaturas dos dois sócios Naldo de Nascimento Manuel Horta e Yanhua Cao, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador não poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento, sem as condições de duas assinaturas dos sócios.

Nampula, 13 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Oficina Auto Sabino, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101744930, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Oficina Auto Sabino, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Sabino Cornélio Aly, solteiro, natural da província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100417314C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula a 24 de Maio de 2021, residente na Rua dos Combatentes, n.º 37, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Oficina Auto Sabino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na rua n.º 2033, bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a manutenção e reparação de motos e motocicletas, venda e fornecimento de peças e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza

lucrativa, efectuar representação comercial de empresas domiciliadas no território nacional ou no estrangeiro, representar marcas, proceder a sua comercialização a grosso e a retalho mediante autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota nominal de 100% (Cem por cento), pertencente ao sócio Sabino Cornélio Aly.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com a observância das formalidades previstas no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela será exercida pelo sócio Sabino Cornélio Aly, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, bem como delegar todo ou em parte os seus poderes de administração a um terceiro por meio de uma procuração.

Nampula, 27 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Provedor de Serviços Ajuramentados de Tradução e Interpretação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101656411, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "Provedor de Serviços Ajuramentados de Tradução e Interpretação – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Jorge Manuel, solteiro, maior, natural da cidade de Nampula, distrito e província do mesmo nome, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100904617J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Setembro de 2021 e, válido até 13 de Setembro de 2031, residente no bairro Muatala,

quarteirão 1, U/C Namavi, casa n.º 49, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Provedor de Serviços Ajuramentados de Tradução e Interpretação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no quarteirão 1, U / C Namavi, casa n.º 49, bairro Muatala, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal tradução e interpretação:

- De Inglês para Português ou Emakhuwa;
- De Português para Inglês ou Emakhuwa;
- De Emakhuwa para Inglês ou Português.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e/ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituírem ou ainda associar-se à terceiros, nacionais e / ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de única quota equivalente à 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Jorge Manuel.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Jorge Manuel, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração à terceiros por meio de procuração.

Nampula, 25 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Rame Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101744612, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Rame Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Gabriel Madeira Rame, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050106635431P, emitido a 20 de Março de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Rame Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida FPLM, bairro Muahivire, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal de comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais e actividade secundária, comércio de minérios e metais.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suportes as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiros em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Madeira Rame.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Gabriel Madeira Rame, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 26 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Raymax Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101742628, uma entidade denominada Raymax Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raymond Chanda Tungwarara, solteiro, natural de Wedza, de nacionalidade zimbabweana, portador de Passaporte n.º CN814127, emitido em Registar General-Harare a 16 de Maio de 2012, válido até 15 de Maio de 2022, residente em Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Raymax Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e regularização de seguros e perdas;
- b) Assessoria de seguros, gestão de riscos e agente de liquidação de sinistros;
- c) Actividade de arbitragem em seguros, avaliação de bens;
- d) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão, gestão de projectos, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, de consultoria fiscal, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins. Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, não especificados. actividades combinadas de serviços administrativos;

- e) Comércio por grosso e por retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- f) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgão do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro, é no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a uma única quota detida pelo senhor Raymond Chanda Tungwarara.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida, administrada e representada pelo sócio único, o senhor Raymond Chanda Tungwarara. O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Residencial Circular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101540413, uma entidade denominada Residencial Circular, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre: EngServ, Construção Civil e Metalomecanica, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sede no bairro Namitiwi, ENI, Anchilo sede, província de Nampula, com o capital social de 2.000.000,00MT, constituída a 23 de Junho de 2020, matriculada na Conservatória das Entidades Legais com o n.º 101340678, representada pelo seu administrador Anafi Luciano, solteiro maior natural de Malema e residente no quarteirão 25, casa 289, Matola A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101018979F de 5 de Junho de 2019 emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo Helder Anafi Mupuanhiua, solteiro menor de idade, natural de Maputo e residente no quarteirão 25, casa 289, Matola A, cidade da Matola, representado pelo seu pai Anafi Luciano. Nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Residencial Circular, Limitada, e tem a sua sede em Namitiwi, EN Anchilo Nampula e a sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser deslocada dentro da mesma vila ou fora dela e poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção de imóveis, compra e venda de bens assim como arrendamento de imóveis, gestão de hotelaria e restauração, a importação e exportação de serviços na área de imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro dos quais não fazem parte dos bens de natureza imobiliária é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: EngServ, Construção Civil e Metalomecânica, Lda com uma quota de vinte e cinco mil meticais Anafi Luciano,

com uma quotade vinte mil meticais e Helder Anafi Mupuanhiua, com uma quota de cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, porem as cessões de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência da sociedade dispensada de caução e com ou remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete ao sócio Anafi Luciano, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas aos sócios com 8 dias de antecedência pelo menos. Salvo os casos em que a lei exige outras formas de convocação.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acausados serão retirados cinco porcentos para o fundo de reserva legal e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos mercados na lei, e pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Dissolvendo-se a sociedade todos os sócio serão liquidatário.

Matola, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Sadidul Islam, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo e no livro de comerciantes em nome individual sob o número cento oitenta e cinco, a folhas noventa e três verso do Livro B Primeiro, que usa como firma Sadidul Islam, E.I, constituída por Sadidul Islam, maior, natural de Chittagong, de nacionalidade bengalês e residente em Mabote, titular do NUIT um três cinco nove dois três oito nove, que exerce a actividade G - 47 - 472 - 4721, comércio a retalho de produtos alimentares, previsto no Decreto n.º 5/2012, de 7 de Março. Iniciou as suas actividades no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis e tem a sua sede no bairro Josina Machel, distrito de Mabote, província de Inhambane. Mais declara por sua honra que é civilmente capaz de se obrigar e não ser das pessoas a quem é proibida o exercício das suas actividades.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 27 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Servitec – Engenharia de Utilidades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Setembro de 2021, exarada na sede Social da Sociedade denominada Servitec – Engenharia de Utilidades, Limitada, com a sua sede no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1170/B, rés-do-chão, em Maputo, matriculada sob NUEL 100461749, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Francisco Manuel João Gonçalves, no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 75% do capital social, a favor do senhor Rodolfo Eusébio Sanjane; e das quotas detidas pelos sócios José de Miranda Abreu Baptista Monteiro e Stephen Maritz, nos valores nominais de 3.000,00MT e 2.000,00MT, correspondentes a 15% e 10% do capital social, respectivamente, a favor da senhora Clementina Benjamim Vaz dos Anjos Sanjane.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo 4º, n.º 1 dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Rodolfo Eusébio Sanjane, e outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Clementina Benjamim Vaz dos Anjos Sanjane.

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, 7 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Simsol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Abril de dois mil vinte e dois, exarada de folhas cinquenta e três a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e dois, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Simsol, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, KM 9, bairro de Zimpeto, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de sistemas de energias renováveis;
- b) Montagem e manutenção de sistemas de energias renováveis;
- c) Abertura de furos de água;
- d) Purificação de água;
- e) Refrigeração;
- f) Venda de produtos derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Universal Kraft, Limitada, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Antark Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo senhor Anton Arkhipov, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do administrador Anton Anatol Jewitsj Arkhipov, salvo os actos de mero expediente é que poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Cinco) É vedado ao administrador e procuradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — A Notária,
Ilegível.

Sociedade Hotel Tivoli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de vinte de Março de dois mil e vinte dois, se procedeu na sociedade Sociedade Hotel Tivoli, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 10983, a folhas 144 do livro C, traco 26, a alterações ao estatuto da sociedade, relativas à sede da sociedade.

Em consequência das alterações, o pacto social da sociedade foi alterado, passando o número um do artigo segundo dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Polana Shopping, Avenida 24 de Julho, n.º 11, terceiro piso, na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Sol Brilho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101678067, entidade legal supra constituída entre:

Deon Folkers de Lange, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A04102101, de vinte e quatro de Março de dois mil e catorze, emitido pelas autoridades sul-africanas; e

Karin Hendrika de Lange, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A04103199, de vinte e quatro de Março de dois mil e catorze, emitido pelas autoridades sul-africanas.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sol Brilho, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e registo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prática de actividades turísticas, tais como exploração de casas para alojamento turístico,

englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, scuba diving.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Deon Folkers de Lange; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Karin Hendrika de Lange.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para terceiros pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Aos sócios e à sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Deon Folkers de Lange e Karin Hendrika de Lange, podendo, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência de um outro pode administrar, caso seja necessário pode contratar-se uma pessoa para os representar. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 6 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

SOMOTEC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101669297, constituída no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e um, por:

Vanducho Julião Rafael Guambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro Chicatsanine, na cidade de Maxixe, portador de passaporte n.º 15AK84895, emitido em Maputo, a dezasseis de Julho de dois mil e dezassete.

Que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, especialmente pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SOMOTEC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chambone 6, cidade de Maxixe, na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de material de escritório e fornecimento de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Vanducho Julião Rafael Guambe, titular de NUIT 119044537.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Vanducho Julião Rafael Guambe, titular de NUIT 119044537, desde já nomeado gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 16 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



STE – Suporte Técnico Eléctrico, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101704653, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada STE – Suporte Técnico Eléctrico, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Ulisses Pedro Chambala, solteira, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Muahivire, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101854124B, emitido a 27 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de STE – Suporte Técnico Eléctrico, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social em Muahivire, cidade de Nampula, província da Nampula, tem a duração por tempo inde-

terminado, contando com a data do seu registo na entidade competente, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- b) Instalação eléctrica.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social do sócio Ulisses Pedro Chambala.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ulisses Pedro Chambala, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 1 de Abril de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



TDGI – Tecnologia de Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de três de Março de dois mil e vinte e dois, se procedeu na sociedade TDGI – Tecnologia de Gestão de Imóveis, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 14266, a folhas 46 verso do livro C-35, a alterações ao estatuto da sociedade, relativas à sede da sociedade.

Em consequência das alterações, o pacto social da sociedade foi alterado, passando o número um do artigo primeiro dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de TDGI – Tecnologia de Gestão de Imóveis, Limitada, tem a sua sede em Polana Shopping, avenida 24 de Julho, n.º 11, terceiro piso, na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Está conforme.

Maputo, Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Teixeira Duarte Engenharia e Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de três de Março de dois mil e vinte e dois, se procedeu, na sociedade Teixeira Duarte Engenharia e Construções Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 7035, a folhas 173 do livro C-18, a alterações ao estatuto da sociedade, relativas à sede da sociedade.

Em consequência das alterações, o pacto social da sociedade foi alterado, passando o número um do artigo primeiro dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Teixeira Duarte Engenharia e Construções Moçambique, Limitada, com sede em Polana Shopping, avenida 24 de Julho, n.º 11, terceiro piso, na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Está conforme.

Maputo, Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Tivoli Beira - Hotelaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de três de Março de dois mil e vinte e dois, se procedeu, na sociedade Tivoli Beira - Hotelaria e Serviços, Limitada, matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 15252, a folhas 162 verso do livro C-3, a alterações ao estatuto da sociedade, relativas à sede da sociedade.

Em consequência das alterações, o pacto social da sociedade foi alterado, passando o número um do artigo primeiro dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tivoli Beira - Hotelaria e Serviços, Limitada, tem a sua sede em Polana Shopping, avenida 24 de Julho, n.º 11, terceiro piso, na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Está conforme.

Maputo, Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

True Scope Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101744752, uma entidade denominada True Scope Manica, Limitada.

Glen Group, S.A., com sede no bairro Polana Caniço, rua n.º 3516, edifício n.º 34, Kamaxakeni, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100747634, a 5 de Junho de 2016, representada pelo senhor Geraldo Jeremias Augusto Fumo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102252964B, emitido a 7 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Geraldo Jeremias Augusto Fumo, casado com Maria Domingas Elias Pene sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, casa n.º 16, quarteirão 26, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102252964B, emitido a 7 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de True Scope Manica, Limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro Polana Caniço, rua n.º 3516, edifício n.º 34, Kamaxakeni, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: prospecção e pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento e tratamento minério; mapeamento geológico, estudos geológico-minérios, metalúrgicos e científicos; compra e venda, exportação e importação de produtos minerais, pedras preciosas e produtos florestais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT), pertencente ao sócio Glen Group S.A., equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social; e
- b) Outra quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente ao sócio Geraldo Jeremias Augusto Fumo, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Geraldo Jeremias Augusto Fumo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Warm Up Restaurante e Loung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101644456, uma entidade denominada Warm Up Restaurante e Loung, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hermegildo Domingos Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, Condomínio do Zimpeto, casa A0 – CP, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100168783B, emitido a 28 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Walter Cipriano Figueiredo Gondes, solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, rua Travessa do Alba, n.º 98, primeiro andar, flat 3, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102048428B, emitido a 12 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Warm Up Restaurante Bar e Loung, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, avenida Patrício Lumumba, n.º 244, rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social da sociedade)

A sociedade tem por objecto social: restaurante, bar, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 30.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, assim repartido:

- Uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Walter Cipriano Figueiredo Gondes; e
- Uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a Bel Air Imobiliária.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Walter Cipriano Figueiredo Gondes e Hermenegildo Domingos

Manjate, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Well Nation Africa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101509907, uma entidade denominada Well Nation Africa Moçambique, Limitada.

Herbert Mukayi Chadehumbe, solteiro, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º GN61007, emitido a dezasseis de Outubro de dois mil e dezasseis, residente em Matola F, n.º 217, avenida Joaquim Chissano;

Tatenda Sandra Chadehumambe, solteiro, de nacionalidade zimbabueana, portadora de passaporte n.º DN693609, emitido a vinte e um de Agosto de dois mil e dezasseis, residente em Matola F, n.º 217, avenida Joaquim Chissano; e

Amílcar Ernesto Nhabanga, solteiro, maior, natural da cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100160495F, emitido a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola, quarteirão quatro, casa número duzentos e seis, cidade de Matola.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta como denominação Well Nation Africa Moçambique, Limitada, doravante designada Weell Nation.

Dois) A sociedade delibera para a sua sede sita na cidade de Matola, avenida União Nacional, n.º 206, província de Maputo, em Moçambique.

Três) A sociedade pode deliberar sobre a constituição de sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) Para efeitos de efectividade, considera-se constituída a sociedade a partir da data da sua constituição legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: saúde, estética, importação de produtos farmacêuticos, equipamentos de laboratórios, material cirúrgico, plataformas de saúde e estética.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de quarenta mil metcais (40.000,00MT), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Herbert Mukayi Chadehumbe detém uma quota de vinte mil metcais (20.000,00MT), equivalente a 50% do capital social;
- Tatenda Sandra Chadehumambe detém uma quota de dezasseis mil metcais (16.000,00MT), equivalente a 40% do capital social; e
- Amílcar Ernesto Nhabanga detém uma quota de quatro mil metcais (4.000,00MT), equivalente a 10% do capital social.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e administração

SECÇÃO I

Dos órgãos

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão de deliberação da sociedade.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses, após o término do exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Competências)

São competências da assembleia geral:

- a) O objecto da sociedade;
- b) A aprovação e ractificação de contas;
- c) A distribuição de lucros e dividendos;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A emissão e/ou subscrição de letras, livranças e fianças a favor da sociedade ou de terceiros;
- f) A admissão de novos sócios; e
- g) A dissolução ou fusão de sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações)

As deliberações ordinárias da assembleia geral são tomadas com base em maioria.

CLÁUSULA NONA

(Convocatória)

A assembleia geral é convocada por qualquer um dos sócios, por meio de carta registada, telegrama, telex, fax ou e-mail, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos de força maior ou de anuência expressa dos sócios.

SECÇÃO III

Da gerência

CLÁUSULA DÉCIMA

(Competências)

Compete ao conselho de gerência a gestão ordinária da sociedade, em atenção aos estatutos e instrumentos legais aplicáveis, em tudo que lhe competir, com a excepção dos actos cuja competência é reservada à assembleia geral, salvo nos casos em que esta o conferir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Representação)

Um) A sociedade terá como seu administrador o senhor Herbert Mukayi Chadehumbe.

Dois) A representação da sociedade, perante terceiros e em juízo, activa e passiva, é da responsabilidade dos gerentes ou de terceiros, desde que munidos de poderes bastantes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Remuneração)

Um) A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada ou não, de acordo com deliberação da assembleia geral.

Dois) A remuneração é aprovada por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros, são necessárias as assinaturas dos gerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Limites)

Um) É vedada aos gerentes da sociedade a obrigação da sociedade em actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se nas matérias relativas às letras de favor, fiança e abonações.

SECÇÃO IV

De exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência à data final de trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral da cláusula sexta.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a cinco por cento (5%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será repartido entre os sócios por igual proporção, sob deliberação.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão de quotas e constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, por deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições, gozando a sociedade do direito de preferência.

Três) Compete aos sócios determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dissolução ou impedimento de sócia)

Um) Em caso de dissolução ou impedimento de alguma das sócias, a sociedade continuará com as suas actividades, com a indicação expressa dos representantes da dissolvida ou impedida ou de deliberação que obriga o oneração da participação social da diluída ou impedida.

Dois) Se houver mais do que um representante, requerer-se-á que os mesmo nomeiem, dentre eles, um que os vai representar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa das sócias e nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Resolução de conflitos)

Por qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo à sociedade, será privilegiado o diálogo entre conflitantes, segundo os ditames da boa-fé. Caso o consenso não seja logrado, as partes podem recorrer às instâncias legalmente adstritas ao tipo de negócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, societárias e outras, vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —150,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.